



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 603 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o -  
serviço de OBRAS SOCIAIS da Prefeitura Municipal de Amambai, -  
que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefei-  
tura Municipal além de outras atribuições especificadas em seu -  
regulamento:

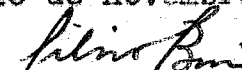
- I - Desenvolver e proporcionar a assistência Social aos pobres
- II - Prestar assistência médico - cirúrgico de urgência e pron-  
to socorro;
- III - Recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, mater-  
nidade e demais estabelecimento de assistência.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convê-  
nios com o governo do Estado, Universidades e qualquer de suas -  
Faculdades, Ministério da Saúde e com Instituição beneficente, '  
para obtenção dos meios necessários a manutenção do Serviço de O  
bras Sociais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de '  
Vereadores o Crédito Especial necessário à instalação e funciona-  
mento, bem como proporá o quadro do pessoal necessário à adminis-  
tração do Serviço de Obras Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1.971.

  
SILVIO BERRI

PREFEITO MUNICIPAL